



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.323, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova, em caráter definitivo, o loteamento de acesso controlado "Jardim das Siriemas" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "n" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XXXV do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista as Leis Complementares nº 850 e 851, ambas de 11 de fevereiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado "Jardim das Siriemas", predominantemente residencial, na gleba de área total 144.042,37 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara sob matrícula nº 97.243, de propriedade de Maria Luiza Construções e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.101.127/0001-95, com sede na Rua Ângelo Molan, nº 65, Jardim Conde do Pinhal I, CEP 17.203-061, Jaú – SP.

Art. 2º A descrição do loteamento de acesso controlado "Jardim das Siriemas" se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES (281)	73.266,57	50.86%
	1.2 - ÁREA VERDE 01, 02 e 03	14.404,24	10.00%
2 - ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	32.304,27	22.43%
	2.2 - ÁREA VERDE 04	14.404,24	10.00%
	2.3 - ÁREA INSTITUCIONAL 02 e 03 (E.P.U.)	2.209,84	1.54%
	2.4 - ÁREA INSTITUCIONAL 01	3.131,94	2.17%
	2.5 - ÁREA PATRIMONIAL	4.321,27	3.00%
ÁREA PARCELÁVEL		144.042,37	100%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		144.042,37	100%

Art. 3º Conforme art. 22, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, áreas institucionais e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

6.766, de 1979, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º A obrigação de doar parte da área institucional foi permutada por obra, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. As obras a serem executadas constam do contrato de execução de obras públicas em substituição à obrigação de destinar parte da área institucional referente ao loteamento "Jardim das Siriemas" (Contrato nº 03/2023).

Art. 6º O loteamento ora aprovado recebeu o Certificado GRAPROHAB nº 037/2022, em 27 de janeiro de 2022.

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme art. 21 da Lei Complementar nº 851, de 2014.

Art. 8º Para loteamento de acesso controlado, aprovado de acordo com a Lei Complementar nº 961, de 20 de dezembro de 2021, deverá ser apresentada para análise e aprovação documento referente às "Normas Construtivas" para as edificações.

Art. 9º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária conforme descrição abaixo:

Quadra	Lote	Área unit. (m ²)	Área Total (m ²)	Área da Quadra (m ²)	Tipo de lote
06	17	262,50	262,50	2.191,57	Residencial
	18	262,41	262,41		Residencial
	19	250,16	250,16		Residencial
	20	300,07	300,07		Residencial
	37	262,50	262,50		Residencial
	38	262,50	262,50		Residencial
	39	290,47	290,47		Residencial
	40	300,96	300,96		Residencial
07	01	300,12	300,12	8.838,71	Residencial
	02	255,00	255,00		Residencial
	03	255,00	255,00		Residencial
	04	255,00	255,00		Residencial
	05	255,00	255,00		Residencial
	06	255,00	255,00		Residencial
	07	255,00	255,00		Residencial
	08	255,00	255,00		Residencial
	09	255,00	255,00		Residencial
	10	255,00	255,00		Residencial
	11	255,00	255,00		Residencial
	12	255,00	255,00		Residencial
	13	255,00	255,00		Residencial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	14	252,50	252,50		Residencial
	15	250,41	250,41		Residencial
	16	253,68	253,68		Residencial
	17	254,88	254,88		Residencial
	18	300,12	300,12		Residencial
	19	255,00	255,00		Residencial
	20	255,00	255,00		Residencial
	21	255,00	255,00		Residencial
	22	255,00	255,00		Residencial
	23	255,00	255,00		Residencial
	24	255,00	255,00		Residencial
	25	255,00	255,00		Residencial
	26	255,00	255,00		Residencial
	27	255,00	255,00		Residencial
	28	255,00	255,00		Residencial
	29	255,00	255,00		Residencial
	30	272,50	272,50		Residencial
	31	272,50	272,50		Residencial
	32	272,50	272,50		Residencial
	33	272,50	272,50		Residencial
	34	272,00	272,00		Residencial
08	01	300,12	300,12	8.119,08	Residencial
	02	250,00	250,00		Residencial
	03	250,00	250,00		Residencial
	04	250,00	250,00		Residencial
	05	250,00	250,00		Residencial
	06	250,00	250,00		Residencial
	07	250,00	250,00		Residencial
	08	250,00	250,00		Residencial
	09	250,00	250,00		Residencial
	10	250,00	250,00		Residencial
	11	250,00	250,00		Residencial
	12	250,00	250,00		Residencial
	13	250,00	250,00		Residencial
	14	250,00	250,00		Residencial
	15	260,00	260,00		Residencial
	16	256,63	256,63		Residencial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	17	300,12	300,12		Residencial
	18	250,00	250,00		Residencial
	19	250,00	250,00		Residencial
	20	250,00	250,00		Residencial
	21	250,00	250,00		Residencial
	22	250,00	250,00		Residencial
	23	250,00	250,00		Residencial
	24	250,00	250,00		Residencial
	25	250,00	250,00		Residencial
	26	250,00	250,00		Residencial
	27	250,00	250,00		Residencial
	28	250,00	250,00		Residencial
	29	250,00	250,00		Residencial
	30	250,00	250,00		Residencial
	31	250,00	250,00		Residencial
	32	252,21	252,21		Residencial
09	01	250,10	250,10	5.000,87	Residencial
	02	250,67	250,67		Residencial
	03	250,00	250,00		Residencial
	04	250,00	250,00		Residencial
	05	250,00	250,00		Residencial
	06	250,00	250,00		Residencial
	07	250,00	250,00		Residencial
	08	250,00	250,00		Residencial
	09	250,00	250,00		Residencial
	10	250,00	250,00		Residencial
	11	250,00	250,00		Residencial
	12	250,00	250,00		Residencial
	13	250,00	250,00		Residencial
	14	250,00	250,00		Residencial
	15	250,00	250,00		Residencial
	16	250,00	250,00		Residencial
	17	250,00	250,00		Residencial
	18	250,00	250,00		Residencial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

19	250,00	250,00	Residencial
20	250,10	250,10	Residencial
TOTAL		24.150,23 m ²	

Art. 10. Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no art. 9º deste decreto, sob pena de cancelamento da aprovação.

Art. 11. Caberá à loteadora entregar ao Município as áreas públicas decorrentes do parcelamento de que trata este decreto com mureta e passeio público devidamente executados e finalizados, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º As áreas verdes particulares, do mesmo modo que as públicas, deverão ser apresentar mureta e passeio público executados nas confrontações com vias públicas.


§ 2º A construção de muretas e passeios públicos de que se trata este artigo é obrigatória para a emissão do TRO, nos termos do art. 116 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 setembro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 14490/2022 ("DLOM/RAP").

Página 5 de 5